



PARECER CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: Câmara Municipal de Santarém.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 – CMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 016/2025 – CMS

ORDENADOR DE DESPESA: Jander Ilson Rego Pereira

CONTRATADOS: Contrato Nº 024/2025 – R G S ALIMENTAÇÃO LTDA

Contrato Nº 025/2025 – D & E COMERCIO ATACADISTA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições individuais tipo marmitex, lanches, coquetel, e buffet, com variação de cardápio, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém.

I – INTRODUÇÃO

Trata-se da análise dos contratos 024/2025 – CMS e 025/2025 – CMS, resultante do Processo Administrativo nº 016/2025 referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 005/2025 – CMS, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições individuais tipo marmitex, lanches, coquetel, e buffet, com variação de cardápio, para suprir às necessidades da Câmara Municipal de Santarém.

O processo deu entrada nesta Controladoria dia 03/06/2025 às 12h42, por meio do Memorando nº 128/2025 – CCC para fins de análise técnica e emissão de parecer.

Os contratos foram formalizados com as empresas **D & E Comércio Atacadista LTDA inscrita no CNPJ 50.820.789/0001-03** e **R G S ALIMENTAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ 02.821.612/0001-70**. Os instrumentos contratuais foram devidamente assinados em 29 de Maio do corrente ano, com os extratos afixados no Mural da Câmara Municipal de Santarém na mesma data. O valor global contratado é de R\$ 319.716,00 (trezentos e dezenove mil e setecentos e dezesseis reais), conforme o disposto no Termo de Homologação constante às fls 512 dos autos, abaixo discriminado.

- R G S Alimentação (Serviço de Coquetel) – R\$ 148.800,00
- D & E Comércio Atacadista (Refeições individuais/marmitex) – R\$ 42.768,00
- D & E Comércio Atacadista (Serviço de Buffet) – R\$ 61.620,00
- D & E Comércio Atacadista (Lanches individuais) – R\$ 66.528,00

II – DA ANÁLISE DO CONTRATO

A presente contratação está fundamentada na Lei 14.133/2021 com amparo nos Art. 89 e Art.

92, os quais tratam, reciprocamente, da formalização dos contratos e das cláusulas obrigatórias.

A análise dos autos demonstra que o procedimento licitatório foi conduzido regularmente, observando-se os princípios constitucionais e administrativos aplicáveis à Administração Pública, princípios estes como a legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, e julgamento objetivo (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

A homologação do certame foi realizada pela autoridade competente, e as empresas contratadas apresentaram as documentações exigidas de acordo com os requisitos legais e editalícios, estando regulares quanto às suas obrigações fiscais e trabalhistas.

Os instrumentos contratuais apresentam os elementos essenciais exigidos pela legislação vigente, garantindo segurança jurídica com a devida identificação das partes, objeto contratual, valor, prazo de vigência, regime de execução e gestão do contrato, cláusulas de fiscalização, liquidação, reajuste, obrigações das partes, penalidades e hipóteses de alterações e extinção contratual.

A Vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, conforme previsto no edital e nos contratos 024/2025-CMS e 025/2025-CMS, em consonância com o Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esse Departamento de Controle Interno **RECOMENDA** o prosseguimento da execução contratual e a formalização dos contratos decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2025 – CMS.

Recomenda-se ainda, a realização das publicações obrigatórias nos meios eletrônicos de transparência, conforme previsto no Art. 94, §1º da Lei 14.133/2021, observando os prazos legais, a fim de assegurar a legalidade, publicidade e a efetividade da execução contratual.

É o parecer.

Santarém, 04 de Junho de 2025.

Adriana Maria Lopes de Sousa
Controladora Municipal
Portaria: 350/2025.